

CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM CARTÃO BNDES



Este documento faz parte do **Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo**, registrado sob nº 2096773 no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri - SP e disponível em www.cielo.com.br/contrato-de-credenciamento.

Cláusula 1. Este documento define as condições e regras que devem ser observadas para realização de TRANSAÇÕES entre o CLIENTE FORNECEDOR e o PORTADOR BENEFICIÁRIO para fins de aquisição de bens de produção com pagamento por meio do CARTÃO BNDES no PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES.

Cláusula 2. Para a leitura deste documento, é importante saber o significado dos seguintes termos e definições:



a. BENS DE PRODUÇÃO: São os bens de fabricação nacional ou que recebam agregação de valor econômico no Brasil, neles incluídos os bens de capital e outros bens que, a critério do BNDES, estejam relacionados à realização de investimentos.



b. BNDES: Sigla utilizada para denominar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.



c. Cartão BNDES: É o CARTÃO emitido por EMISSOR autorizado pelo BNDES ao PORTADOR BENEFICIÁRIO, com as características determinadas pelo INSTITUIDOR DO ARRANJO DE PAGAMENTO, a ser utilizado na compra de BENS DE PRODUÇÃO no PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES.



d. CLIENTE FORNECEDOR: É a empresa que ingressa no SISTEMA CIELO, mediante a adesão ao CONTRATO, tornando-se assim um CLIENTE, recebendo autorização do BNDES para vender BENS DE PRODUÇÃO de sua própria fabricação para os PORTADORES BENEFICIÁRIOS no PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES.



e. NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES: Conjunto de normas que regulam os procedimentos a serem adotados pelos CLIENTES FORNECEDORES e PORTADORES BENEFICIÁRIOS na realização das TRANSAÇÕES no PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES.



f. PORTADOR BENEFICIÁRIO: É a empresa titular do CARTÃO BNDES e que está apta a adquirir BENS DE PRODUÇÃO de CLIENTES FORNECEDORES no PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES.



- g. PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES:** É o *website* disponibilizado e administrado pelo BNDES, com endereço eletrônico www.cartaobndes.gov.br, onde deverão ser registradas todas as TRANSAÇÕES com o CARTÃO BNDES.

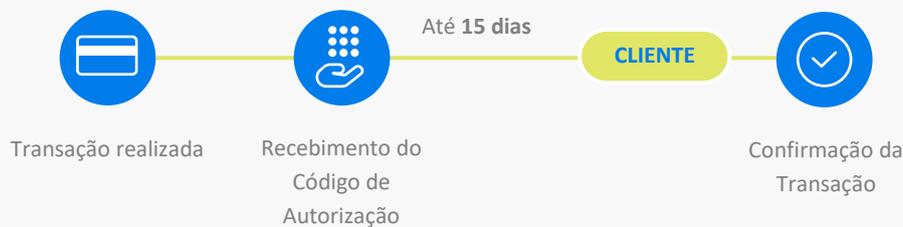
Cláusula 3. Somente serão considerados habilitados para oferecer BENS DE PRODUÇÃO e realizar as TRANSAÇÕES aqui previstas, os CLIENTES FORNECEDORES e PORTADORES BENEFICIÁRIOS que tenham sido autorizados pelo BNDES, conforme convênio entre BNDES e EMISSOR.

Cláusula 4. O CLIENTE FORNECEDOR deverá cumprir com todas as cláusulas e condições das NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES, que para todos os fins e efeitos jurídicos integram o presente instrumento.



Cláusula 5. Todas as TRANSAÇÕES efetuadas com CARTÃO BNDES no PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES estão sujeitas à obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO *online* pelo CLIENTE FORNECEDOR.

Cláusula 6. Uma vez recebido o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO aprovando a TRANSAÇÃO, o CLIENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias confirmar a TRANSAÇÃO. O CLIENTE pode optar pela obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO e confirmação *online* da TRANSAÇÃO.



Cláusula 7. A TRANSAÇÃO realizada por meio do PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES deverá necessariamente identificar o CLIENTE FORNECEDOR, especificar o BEM DE PRODUÇÃO adquirido e indicar o valor da TRANSAÇÃO.

